



Congresso Nacional

MPV 656

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 14 ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas

VIII - de arroz de casca e beneficiados; trigo e farinha de trigo, para navegação de cabotagem, interior ou lacustre, cuja destinação final seja as Regiões Norte e Nordeste do Brasil, com vigência até 31/12/2015.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se tendo em vista o descompasso entre os estoques de arroz e trigo na Região Sul e a escassez desse produto nas Regiões Norte e Nordeste, o que tem acarretado, de um lado, altos custos de aquisição do produto e, de outro, realização de prejuízos por parte dos produtores.



CD/14951.47055-89



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

De um lado há ainda estocado em armazéns privados na Região Sul do Brasil cerca de 700 mil toneladas de trigo que encontram-se sem liquidez, apesar da oferta do produto abaixo do Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o que poderá necessitar intervenções que elevarão sobremaneira os gastos públicos.

De outro lado, indústrias moageiras localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil estão desabastecidas, exigindo do Governo Federal a redução da Tarifa Externa Comum, o que já impactou, de acordo com o Ministério da Fazenda, mais de R\$ 137 Milhões em renúncia fiscal, uma vez que tais indústrias precisam adquirir produto oriundo da América do Norte em condições tributárias e de logísticas melhores do que se comprassem do Sul do Brasil.

Nesse cenário é urgente que seja suprimida a cobrança do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para navegação de cabotagem, interior ou lacustre, cuja destinação final seja as Regiões Norte e Nordeste do Brasil, para o transporte dos produtos Arroz em casca e beneficiado, Trigo e Farinha de Trigo, nos parâmetros em que autoriza a Lei 10.893/2004 e conforme já precedente na MP nº 433/2008, que resultou na Lei 11.787/2008 a qual isentou do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo até 31 de dezembro daquele ano. Há também precedente na MP nº 534/2011, que isentou do AFRMM as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto



CD/14951.47055-89



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

localizado na Região Norte e ou Nordeste, nas navegações de cabotagem, interior e lacustre. Esta isenção vigorará até 31/12/2015.

A facilitação do transporte de trigo do Sul do Brasil para o Norte e o Nordeste colaborará para que o próprio mercado equilibre-se, podendo evitar, com isso, que sejam utilizadas as Políticas de Garantia de Preço Mínimo, reduzindo os gastos públicos e ao mesmo tempo aumentando a receita, uma vez que não se faça necessário abrir mão das receitas da Tarifa Externa Comum.



CD/14951.47055-89